



**PROCESSO Nº 1.024.658**

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**REPRESENTADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

**À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,**

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 da Resolução TC nº 12, de 2008, proceda-se à citação do Sr. Wellington Marcos Rodrigues, Prefeito de Mar de Espanha, para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pelo representante (fls. 1 a 9 e 288 a 290-v), bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica de fls. 282 a 285, relacionados à: a) ausência de pesquisa de preços de mercado; b) ausência de comprovação de utilidade pública para a desapropriação do imóvel; e c) diferença entre o valor pago a título de indenização e aquele fixado no laudo de avaliação do imóvel.

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

O ofício de citação deverá ser enviado para o local de trabalho bem como para o endereço domiciliar ou residencial do gestor.

Após a manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame, no prazo de quinze dias e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo ora fixado transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao *Parquet*. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, 10/5/2018.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**